PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

# JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Sexta-feira, 26 de maio de 2023 - Ano 2023 - Edição 1.342

## SUMÁRIO

***SUMÁRIO*** ..... ***1***
***ADMINISTRAÇÃO INDIRETA*** ..... ***1***
SÃO JOÃO PREV ..... 1
UNIFAE ..... 1
***ATOS DO LEGISLATIVO*** ..... ***2***
***EDITAIS*** ..... ***3***
CCZ ..... 3
CMDCA ..... 3
CONTRATOS ..... 4
LICITAÇÕES ..... 4
RECURSOS HUMANOS ..... 4
SAÚDE ..... 6
***SECRETARIA*** ..... ***7***
DECRETOS ..... 7
LEIS ..... 8
PORTARIAS ..... 15

## *ADMINISTRAÇÃO INDIRETA*

### SÃO JOÃO PREV

**PORTARIA 22/2023**

"Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares"

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a servidora Sra. Edilaine Aparecida Trindade portadora do RG 20.840.075-X, cargo de Analista Previdenciário 1 - Contabilista, gozará férias regulamentares, por 20 (vinte) dias a contar de 17/05/2023;

Considerando-se ainda a necessidade de que o Departamento de Contabilidade informe a transparência fiscal conforme determina legislação em vigor;

**RESOLVE:**-

**Art. 1º** - Nomear a servidora Sra. Edneia Ridolfi, portadora do RG 41.400.406-1, cargo de Auxiliar Previdenciário 1 – Área Contabilidade, de 17/05/2023 a 05/06/2023, período de 20 (vinte) dias, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade, recebendo a diferença de vencimentos.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17/05/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23/05/2023).

**JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO**
**Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista**
**SÃO JOÃO PREV**

### UNIFAE

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**

**CONTRATO 006/2021 - TA 002/2023**
Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO AGROCREDI LTDA-SICOOB AGROCREDI
Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de conjunto de serviços de cobrança bancária registrada para boletos de mensalidades do UNIFAE.
Aditamento: Prazo e valor
Prazo: 10/05/2023 a 09/05/2024
Valor: R$ 39.480,00
Assinatura: 09/05/2023

**CONTRATO 009/2022 - TA 001/2023**
Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Objeto: Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro de veículos para frota do UNIFAE.
Prazo: 10/05/2023 a 09/05/2024
Valor: R$ 3.882,45
Assinatura: 10/05/2023

**CONTRATO 10/2020 - TA 001/2023**
Contratada: COMERCIAL ADIB LTDA
Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 281 e 281 A, destinado a abrigar o CETEP
Prazo: 22/04/2023 a 21/04/2026
Valor: R$ 192.553,20
Assinatura: 20/04/2023

**CONTRATO 007/2021 – TA 002/2023**
Contratada: GUILHERME HENRIQUE TUMISKI SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com calibração geral dos Equipamentos da Clínica de Fisioterapia, Laboratórios das dependências do UNIFAE e Ambulatório Médico.
Prazo: 18/05/2023 a 17/05/2024

Autoridade certificadora CERTISIGN

Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Hediene Bento de Figueiredo Zara
MTb 85553/SP
Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura
www.saojoao.sp.gov.br

MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150
Dados: 2023.05.26 17:03:25 -03'00'

Valor: R$ 19.987,80
Assinatura: 17/05/2023

São João da Boa Vista 26 de maio de 2023

**JOÃO GABRIEL M. PEREIRA**
**Chefe do Setor de Licitações e Contratos**

## *ATOS DO LEGISLATIVO*

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 16 DE MAIO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor ANDRÉ DA COSTA VIEIRA CIAMPONE"
(Autoria Vereadora Joceli Mariozi-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º -** Fica concedido o Título de *Cidadão Sanjoanense* ao **Senhor, ANDRÉ DA COSTA VIEIRA CIAMPONE*, Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo,*** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, com destaque à área de segurança pública.

**Art. 2º -** A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º -** A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16.05.2023)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2023

"Concede o Título de Cidadão Sanjoanense ao Senhor LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA"
(Autoria Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira)-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º -** Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder *o Título de Cidadão Sanjoanense"* ao Senhor **LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

**Art. 2º -** A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 3º -** A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23.05.2023)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 014, DE 23 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a instituição de Placa Comemorativa em homenagem ao Bicentenário (200 anos) de fundação do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"
(Autoria Vereador Carlos Gomes-PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Placa Comemorativa em homenagem ao Bicentenário (200 anos) de fundação do município de São João da Boa Vista/SP.

**Art. 2º -** A Placa de que trata esse Decreto Legislativo terá as seguintes características: Placa de Homenagem com moldura de alumínio dourado e veludo preto tamanho 20X 30cm; chapa de aço inox escovado 0,8 mm de espessura, texto e molduras gravados em baixo relevo e pintada, foto 3D alto relevo fundido em alumínio com acabamento polido, será esculpido o Brasão e o nome da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e a frase "Placa Comemorativa em homenagem ao Bicentenário (200 anos) de fundação do município de São João da Boa Vista", sendo acompanhada de uma caixa de veludo azul com o brasão do Município de São João da Boa Vista/SP.

**Art. 3º -** O Placa Comemorativa em homenagem ao Bicentenário (200 anos) de fundação do município de São João da Boa Vista deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de São João da Boa Vista na semana do dia 24 de junho de 2024.

**Art. 4º -** As indicações dos nomes para o recebimento Placa Comemorativa em homenagem ao Bicentenário (200 anos) de fundação do município de São João da Boa Vista serão realizadas somente por vereadores.

**Parágrafo único -** Cada vereador terá direito de efetuar apenas 1 (uma) indicação, em até 60 (sessenta) dias antes da data da realização da referida Sessão Solene.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS GOMES**
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23.05.2023)

---

**PORTARIA Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2023.**

"Instaura processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2.023"

**Eu, CARLOS GOMES, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, usando das atribuições que o cargo me confere, baixo a seguinte:**

**PORTARIA:**

Art. 1º- Fica instaurado processo administrativo em contraditório em desfavor do Vereador Júnior da van, com fundamento no Art. 15, Inciso II, do Código de Ética dos Vereadores, após decisão pela abertura feita pelo Plenário da Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2.023.

Art. 2º - O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal, devendo ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Foram designados: a servidora **MARINA HIDEMI IKEDA YOSHIDOMI TUCCIARELLI**, para secretariar os trabalhos, e a Doutora **MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA** Sociedade Unipessoal de Advocacia para prestar assessoria jurídica à Comissão.

Art. 4º - Ao Servidor nomeado através desta Portaria será devida a gratificação por encargo auxiliar prevista nos Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.340, de 13 de julho de 2.018, enquanto perdurar os trabalhos referentes ao processo administrativo.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE.

**CARLOS GOMES**
**Presidente da Câmara Municipal**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (23.05.2023).

---

## *EDITAIS*

### CCZ

**Laudas**

**PUBLIQUE-SE**

**Proc. 10398/2023** – Espólio de Maria Simon Ruga e Outro
Avenida Tereziano Valim, 324 – Centro – São João da Boa Vista/SP, Lavrado Auto de Infração 13171/AL em 23/05/2023, conforme disposto nos artigos 12 e 122, XX da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998; artigos 357, 358, II e parágrafo único, IV do Decreto Estadual 12.342 de 27 de setembro de 1978; e artigos 38 e 39 da Lei Municipal 4.013 de 18 de julho de 2016. Manter imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, 48, Vila Magnólia, cadastro 5.19.135.1, proporcionando condições para a proliferação de animais sinantrópicos.
Publique-se.
São João da Boa Vista, 25 de maio de 2023.

**MICHELLE SANTAMARINA**
**Chefe de Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses**

---

### CMDCA

**EDITAL CMDCA Nº 003/2023**

**RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DESABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
**QUADRIÊNIO 2024/2027**

JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DESABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2024/2027.

A Comissão Especial Eleitoral, após análise dos recursos interpostos em face a desabilitação ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, com base na Lei Municipal n° 3.818, de 24 de março de 2015 e nas regras previstas no Edital 001/2023 publicado no Jornal Oficial do Município, conheceu do recurso, e por unanimidade, deu provimento e **DEFERIU** as inscrições:

| NOME | RG |
|---|---|
| DAIANA PASSONI PINTO | MG-14.469.535 |
| GERLAINE FRANCCIOLLI PAVIM | 21.206.178 |
| MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA | 23.936.638-4 |
| PATRÍCIA CONSENTINO SILVA | 22.894.569-0 |
| STEFANI REGINA DUTRA DA SILVA | 44.072.757-1 |
| WAGNA ARAUJO SILVA | 33.646.289-x |

Os candidatos desabilitados receberão no endereço de e-mail, caso este tenha sido cadastrado no requerimento de inscrição, os motivos que levaram ao indeferimento do recurso.

Os interessados em impugnar o Resultado deste Edital, poderão protocolar a solicitação, indicando os elementos probatórios, no prazo de 29 a 30 de maio de 2023, no Departamento de Assistência Social, sito à Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 277, Centro, neste município, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital

São João da Boa Vista, 26 de maio de 2023.

**JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERIAN**
**Presidente do CMDCA**

## CONTRATOS

**Ministério de Portos e Aeroportos**

**SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Delegação nº 02/2023, celebrado entre a União, representada pelo Ministério de Portos e Aeroportos, e o Município de São João da Boa Vista - SP. OBJETO: Delegação da exploração do Aeródromo de São João da Boa Vista (SDJV), com a seguinte localização geográfica: 22°01'00"S/046°50'26'W. PROCESSO: 00055.000674/2011-30. RECURSOS: Não implica em repasse de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 21, inciso XII, alínea "c" da Constituição Federal, artigo 36, inciso III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023. VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação deste extrato. PRAZO: 35 anos, improrrogável. SIGNATÁRIOS: pela União, Juliano Alcantara Noman - Secretário Nacional de Aviação Civil, e, pelo Município de São João da Boa Vista - SP, Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal.

## LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 050/23**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL URBANO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HIGIENE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE HIGIENE E SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (PAPEL HIGIÊNICO HIPOALERGÊNICO DE BOA QUALIDADE, SABONETE LÍQUIDO, ÁLCOOL EM GEL, PAPEL TOALHA E SEUS RESPECTIVOS DISPENSERS.
OC Nº 863900801002023OC00054
Edital disponível em http://www.saojoao.sp.gov.br
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 08/06/2023 às 09h00min.

**TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS**
**Chefe do Setor de Licitações**

**JOSÉ OTÁVIO MARTINS JÚNIOR**
**Diretor do Depto. de Administração**

## RECURSOS HUMANOS

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017**
**COZINHEIRO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

***COZINHEIRO***

***CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG***
122º JACKELINE GANZELLA GERALDO.....RG: 41.658.114

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 04/2019**
**VIGIA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2019 para o cargo de Vigia, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

***VIGIA***

***CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG***
51º EDVILSON DOS SANTOS JUNIOR.....RG: 54.802.778-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (26/05/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2021**
**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2021, para a vaga temporária de Professor de Ensino Fundamental, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Educação, situado na Benjamin Constant, 155 – Centro e **cumprir o cronograma constante do Anexo I** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 29/05/2023 a 31/05/2023.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

***PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL***

***CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG***
47º IMACULADA PEIXOTO MACHADO.....RG: 49.878.731-X

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (26/05/2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**
**Diretor do Depto. de Recursos Humanos**

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**
**Diretora do Depto. de Educação**

---

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**1.** 29/05/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula**, ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

**- Horário: 09:30 – Professor de Ensino Fundamental Temporário**
**- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

**1.1.** Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) CPF original;
b) RG original;
c) Título de eleitor original;
d) Carteira de reservista ou dispensa original;
e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
g) Cópia simples do RG;
h) Cópia simples do número do PIS;
i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2021;
j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2022 (se houver);
n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

---

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de Jejum;
c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
d) ALT;
e) AST;
f) GGT;
g) Colesterol total;
h) Triglicérides;
i) Urina I;
j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

---

**PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2022**
**COZINHEIRO**
**PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2022, para as vagas temporárias de Cozinheiro e Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Avenida Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse nos respectivos cargos e **cumprirem o cronograma constante do Anexo I para o Emprego Público de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica e do Anexo II para o Emprego Público de Cozinheiro** deste Edital. O prazo para o comparecimento é de 29/05/2023 a 31/05/2023.

***O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.***

**COZINHEIRO**

***CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG***
34º REGINA FAUSTINO.....RG: 36.282.593
35º ELENICE DOS REIS LIMA.....RG: 34.007.465

***PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA***

***CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG***
20º JOZELAINE DOMINGUETTI.....RG: 28.388.526
21º ALINE DALCY DE SOUZA.....RG: 2.619.845
22º RAFAELA GRULI NALLI.....RG: 56.595.124

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três. (26/05/2023)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA**
**Diretor do Depto. de Recursos Humanos**

**ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO**
**Diretora do Depto. de Educação**

---

**ANEXO I**
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**1.** 29/05/2023 – Reunião para **ATRIBUIÇÃO** das salas de aula**, ENTREGA DOS DOCUMENTOS** relacionados no item 1.2 desse Anexo e **COMPROVAÇÃO PRÉVIA DE REQUISITOS** do Edital de Abertura.

**- Horário: 09:00 – Professor de Desenvolvimento da Infância**

**- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro**

**1.1.** Para comprovação prévia de requisitos, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) CPF original;
b) RG original;
c) Título de eleitor original;
d) Carteira de reservista ou dispensa original;
e) Carteira de trabalho com o nº do PIS;
f) 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes);
g) Cópia simples do RG;
h) Cópia simples do número do PIS;
i) Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no Edital de Abertura do Processo Seletivo 02/2022;
j) Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
k) Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
l) Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos;
m) Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver);
n) Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.

---

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de Jejum;
c) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
d) ALT;
e) AST;
f) GGT;
g) Colesterol total;
h) Triglicérides;
i) Urina I;
j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

**2.1** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

---

**ANEXO II**
**CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

**2.** Para o exame médico admissional, os candidatos para o cargo de **Cozinheiro**, deverão apresentar os exames médicos estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme seguem abaixo:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia de Jejum;
c) ALT;
d) AST;
e) GGT;
f) Colesterol total;
g) Triglicérides;
h) Urina I;
i) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano;
j) RX de coluna lombo-sacra em AP e P, com laudo (ambos os sexos);
k) RX de tórax em AP e P, com laudo (ambos os sexos, acima de 40 anos);
l) PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
m) PPF (fezes);
n) Eletrocardiograma com laudo.

**1.1.** A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "i", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

**1.2.** Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

---

## SAÚDE

---

**EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida - Processo Administrativo nº 7834/2023
Prestadora: MULHERES CENTRO PAULISTA DE RECUPERAÇÃO LTDA
Objeto: Liquidação de valor devido decorrente da prestação de serviços de internação de pacientes para tratamento psiquiátrico, bem como reconhecimento da dívida referente à contratação da empresa Mulheres Centro Paulista de Recuperação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.394.170/0001-51, conforme Processo Administrativo n° 7834/2023, de 19/04/2023

Assinatura: 19/05/2023
Valor: R$ 34.400,00

## SECRETARIA

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.943, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

**D E C R E T A:**

Art. 1º: Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 4.532.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1081. 03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – pagamento de Benefícios.....R$3.257.000,00

1082. 03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – pagamento de Benefícios.....R$520.000,00

1083. 03.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – pagamento de Benefícios.....R$755.000,00

Art. 2º: O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

1075.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. – Operação e Manutenção do Inst. de Previdência.....R$99.000,00

1088.03.03.01.999999.9999777990013 – Inst. – Formação de Reserva Financeira.....R$4.433.000,00

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (29/10/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**NATALIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**
**Diretora do Departamento de Finanças**

### DECRETO Nº 7.246, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R$8.774,38 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

33.01.01.03.339039.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro.....R$153,00

115.01.04.01.339036.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$2.695,00

116.01.04.01.339039.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$2.039,04

859.01.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$3.887,34

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

30.01.01.03.339030.0618200022005 - Manutenção do Bombeiro.....R$153,00

108.01.04.01.339008.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R$4.734,04

927.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....R$3.887,34

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário**.**

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (01/11/2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

**DIOGO LEONEL DAS CHAGAS**
**Diretor do Departamento de Finanças**

### DECRETO Nº 7.399, DE 26 DE MAIO DE 2.023

*"Promove a intervenção nos serviços delegados à Organização Social contratada para fomentar e apoiar tecnicamente a execução de atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado ao Departamento Municipal de Saúde".*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 7.394, de 23 de maio de 2023, conforme segue:

*"Art. 4º - Ficam designados como Interventores, o Procurador-Geral do Município, Senhor Ulisses Brandão Ribeiro, advogado regularmente inscrito na Ordem dos*

*Advogados do Estado de São Paulo sob nº 277.366, portador da cédula de identidade, registro geral número 41.933.694-1 – SSP/SP, o Diretor do Departamento de Administração, Senhor José Otávio Martins Júnior, portador da cédula de identidade, registro geral número 47.340.511-8 – SSP/SP e o Senhor Renato Nery Machado, portador da cédula de identidade, registro geral número 17.497.398 – SSP/SP.*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (26.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

## LEIS

**LEI Nº 5.155, DE 24 DE MAIO DE .2023**

*"Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa, e dá outras providências".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I :**

Art. 1° - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2021, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - O vencimento da primeira parcela se dará no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3º - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros e os honorários advocatícios.

§4º - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§5º - Excetuam-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo.

§6º - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrentes da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser manifestada a partir da sua publicação até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a Autarquia requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017, o §12, com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*
*(...)*
*§12 - Para fins desta lei, o débito a que se refere o caput deste artigo, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios.*

Art. 8º - O caput do Art. 3º, da Lei nº 5.010, de 26 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - Para fins desta lei, o crédito a que se refere o Art. 1º, abrange o valor principal atualizado, a multa, os juros moratórios e os honorários advocatícios, calculados nos*

*termos e na forma da legislação aplicável aos tributos municipais.*

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §4º, do Art. 1º, da Lei nº 4.085, de 17 de fevereiro de 2.017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (24.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**LEI Nº 5.156, DE 24 DE MAIO DE .2023**

*"Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimentos no município São João da Boa Vista - SP; institui a declaração de direitos de liberdade econômica e estabelece garantias de livre mercado e dá outras providências".*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**L E I :**

**TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte, doravante simplesmente denominadas, MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe a alínea "d", do Inciso III, do Art. 146 e Artigos 170 e 179 da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e dos Artigos 966, 970 e 1.179, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, criando a "Lei Geral Municipal do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte" dispondo sobre a concessão de alvarás e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares do Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - O licenciamento de estabelecimentos no município tem como fundamentos e diretrizes:

I – o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;

II – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V – o princípio da celeridade;

VI – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

VIII – a racionalização do processamento de informações;

IX – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

X – o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XI – a não duplicidade de comprovações;

XII – a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o atendimento ao cidadão;

XIII – a dispensa de alvará e do licenciamento para atividades de baixo risco, baixo risco A;

XIV – a simplificação do licenciamento para atividades de baixo impacto, baixa densidade, médio risco, baixo risco B, não excluindo exigências previstas em legislação estadual e federal;

XV – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade; e

XVI – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público.

Parágrafo único- Esta lei estabelece normas relativas:

I – aos incentivos fiscais;

II – alterações no processo de abertura e baixa;

III – aos incentivos à geração de empregos;

IV – aos incentivos à formalização de empreendimentos;

V – a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VI – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

VII – a criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – à preferência nas aquisições de bens e serviços nas contratações realizadas pela Administração Pública Municipal centralizada e descentralizada;

IX – à regulamentação do parcelamento de débitos de competência municipal;

X – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

XI – ao associativismo, ao cooperativismo e às regras de inclusão.

Art. 3º - As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia desta lei e à aplicação de suas normas deverão ser preferencialmente efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º - A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias.

**TÍTULO II – DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempreendedor Individual, o pequeno empresário, nos moldes da Lei n°. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 nos Artigos 966, 970 e 1179, caracterizados como Microempresa e com seu registro no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, desde que, optante pelo simples nacional, dentro dos requisitos estabelecidos pelos parágrafos 1º ao 14 do Art. 18-A e Artigos 18-B e 18-C da Lei complementar n°. 123 de 2006 e alterações.

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, considera-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresarial, a sociedade simples e o empresário individual nos moldes do Art. 966 da Lei 10.406 de 10/01/2002, com seus registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o Art. 3º, inciso I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a que dispõe o Artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

Art. 7º - Não poderá se beneficiar do tratamento diferenciado previsto nesta lei, incluindo o regime de que trata o Capítulo IV, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica definida no Parágrafo 4º do Art. 3º, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

**TÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA**

Art. 8º - A Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, determinará a todos os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, a simplificação dos procedimentos de modo a evitar exigências ou trâmites redundantes e/ou inócuos, objetivando a unicidade do processo de registro e legalização de empresas, observando-se especialmente o Capítulo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 9º - Constatada a inexistência de "HABITE-SE", o proprietário do imóvel será intimado a apresentar protocolo de processo de regularização do prédio ou do processo de pedido do "Habite-se", caso já tenha projeto aprovado, e nestas hipóteses somente será expedido "Alvará de Funcionamento Provisório".

§ 1º – A Administração exigirá a apresentação do "HABITE-SE" tão somente quando esta informação não constar da última notificação de lançamento do IPTU, ou, quando tendo o contribuinte declarado que o imóvel tem situação de área e destinação em conformidade com aquele documento, seja encontrada divergência pela fiscalização.

§ 2º – O proprietário do imóvel será autuado por disponibilizar imóvel que não tenha recebido o "Habite-se".

§ 3º – O "Alvará de Funcionamento Provisório", terá prazo de validade de no máximo 180 dias.

Art. 10 - No ato do encerramento da inscrição deverá ser realizado o recolhimento dos tributos, multas e preços públicos pertinentes ou ser efetuada confissão de dívida e parcelamento.

§ 1º – O parcelamento a que se refere o "caput" deverá ser efetuado em nome de CPF dos sócios.

§ 2º – Para o encerramento da inscrição o contribuinte não necessita comprovar o encerramento em outros órgãos.

§ 3º – Somente será aprovado o encerramento da inscrição quando as atividades estiverem cessadas de fato.

Art. 11 - Ressalvado o disposto nesta lei, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições.

Parágrafo único – O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária (Cooperativas) ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

**TÍTULO IV – DA SALA DO EMPREENDEDOR**

Art. 12 - Com o objetivo de agilizar e simplificar os procedimentos de registro e autorização de funcionamento de empresas no município, a Sala do Empreendedor, tem a finalidade de:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – analisar e orientar o Zoneamento dos imóveis para funcionamento das empresas.

III – analisar e emitir o Alvará de Funcionamento e registro das empresas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;

IV – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização da situação cadastral dos contribuintes;

V – orientações sobre regularização e registro em sistemas de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Para a consecução dos seus objetivos, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º - Por meio de decreto, o Poder Executivo criará regulamento da Sala do Empreendedor.

**TÍTULO V – DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL**

Art. 13 - A Consulta Prévia de Local/Viabilidade será deferida ou indeferida através do Sistema Integrador Estadual, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico, sempre que preenchidos os dados completos sobre localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado.

Parágrafo único - A análise da Consulta Prévia de Local/Viabilidade terá como objetivo verificar se existem conflitos com as atividades pretendidas e o imóvel, considerando:

a-) o zoneamento do imóvel e suas restrições previstas em leis específicas;

b-) as regras e posturas do loteamento em que se situa o imóvel;

c-) a disponibilidade do imóvel, atestada por carta de vacância se necessário.

Art. 14 - É livre a descrição do endereço do estabelecimento informada pelo interessado na Consulta Prévia de Local/Viabilidade, inclusive para fins de posterior inclusão no alvará, divergente ou não dos dados constantes do cadastro do IPTU, desde que permita a localização certa e inequívoca do contribuinte e não apresente divergência essencial com o endereçamento constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do contrato social ou outro ato de constituição, quando for o caso.

Art. 15 - Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local/Viabilidade, caberá a interposição de recursos ao Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico, pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

Art. 16 - O Microempreendedor Individual (MEI), poderá ter a permissão para desenvolver atividades comerciais, de prestação de serviços ou atividades artesanais, em imóvel residencial unifamiliar, desde que:

I – não cause qualquer perturbação ao sossego da vizinhança;

II – suas atividades não impliquem atendimento no local;

III - não cause transtornos ao trânsito no seu entorno;

IV – a atividade, não esteja sujeita a Licenciamento Ambiental.

Parágrafo único - Em caso de reclamações sobre os itens previstos no caput deste artigo, o Microempreendedor Individual (MEI) estará sujeito a cassação da sua autorização, nos termos do Artigo 28 desta lei.

**TÍTULO VI – DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO – CLI**

Art. 17 - A concessão da inscrição municipal, da Dispensa, da emissão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para atividades econômicas empresariais e o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, desde que seja permitida no zoneamento fixado para o local, da seguinte forma:

I – as atividades econômicas classificadas como de baixo risco ou baixo risco A, são dispensadas de licenciamento e alvará de licença para localização e funcionamento, sanitário e ambiental, e poderão ter a inscrição municipal automatizada e o cadastro para emissão de nota fiscal, no caso de empresa prestadora de serviços, emitido por meio do Sistema Integrador Estadual, após o deferimento da consulta de Viabilidade pela Prefeitura Municipal e constituição da empresa;

II – as atividades econômicas classificadas como de médio risco ou baixo risco B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema Integrador Estadual, condicionado à apresentação de autodeclaração constante na viabilidade, de responsabilidade pelo empreendedor de que cumpre as regras de licenciamento relativas à atividade a ser desenvolvida, após deferimento da consulta de viabilidade pela Prefeitura e constituição da empresa;

III – as atividades econômicas classificadas de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º-A autodeclaração não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos e do licenciamento sanitário, de controle ambiental e prevenção contra incêndios, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º-Nos casos onde incidir taxas, essas devem ser recolhidas anteriormente ao trâmite do processo requerido.

Art. 18 - O licenciamento deverá ser requerido pelo responsável legal ou seu procurador, para a liberação do exercício da atividade econômica com efeito periódico pleno e contínuo quanto ao funcionamento do estabelecimento mediante apresentação da seguinte documentação:

I – requerimento de alvará de uso padrão;

II – auto de Vistoria ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

III – número do Cadastro do Imóvel na base municipal (número do IPTU).

IV – cópia do Cartão CNPJ, cópia do contrato social e documentos dos representantes, quando pessoa jurídica;

V – cópia do RG, CPF, Carteira Profissional e comprovante de endereço, quando pessoa física;

VI – cópia da Licença de Operação da CETESB, quando couber, ou CDL Certificado de Dispensa de Licenciamento, quando solicitado;

VII – cópia da Matrícula atualizada do Imóvel, quando se tratar de imóvel rural, não inscrito na base municipal;

VIII – cópia de declaração de órgãos específicos, como COMAER ou Casa da Agricultura, quando cabível;

IX – comprovante de pagamento da taxa devida.

§ 1º - O departamento competente poderá exigir a apresentação de documentos complementares e/ou a manifestação de outros órgãos públicos, de acordo com a atividade pretendida, as condições das edificações ou a localização do imóvel.

§ 2º - As atividades econômicas classificadas de Alto Risco, estarão sujeitas a vistoria prévia do imóvel quando do:

a-) licenciamento inicial;

b-) alterações de físicas do imóvel;

c-) alterações de endereço;

d-) inclusão de atividades econômicas.

§ 3º - Poderá ser dispensada a vistoria prévia do imóvel, quando ocorrerem somente:

a-) alterações do contrato social quanto ao quadro societário;

b-) razão social;

c-) supressão de atividades já licenciadas.

Art. 19 - Findo o prazo de validade da licença concedida, o Alvará de Uso poderá ser renovado sem a necessidade de nova vistoria no imóvel, mediante a comprovação de pagamento das taxas devidas, desde que mantidas as condições que deram origem à expedição do Alvará de Uso, em especial, o ramo de atividade e/ou endereço.

Parágrafo único - A renovação descrita no “caput” deste artigo, não descarta as vistorias do Art. 28 desta lei.

Art. 20 - O Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor, no momento do registro, e com manifestação de sua concordância com

o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade, será reconhecido como Dispensa de Alvará de licença para localização e funcionamento, sem exigência de outro documento por parte da municipalidade, cabendo somente ao empreendedor solicitar a sua inscrição municipal junto ao Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico. Tal dispensa não se aplicará às atividades sujeitas à atuação da Vigilância Sanitária, que deverá seguir ainda imposição de normas e exigências relacionadas a este serviço.

§ 1º - No prazo de vigência do Termo de Ciência e Responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá se manifestar quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§ 2º - Manifestando-se contrariamente à descrição do endereço de exercício da atividade do MEI ou sobre a possibilidade de que este exerça suas atividades no local indicado no registro, a Prefeitura Municipal deve fixar prazo para que este proceda à devida correção ou para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença.

§ 3º - As correções necessárias para atendimento do disposto no §2º serão realizadas gratuitamente pelo Microempreendedor Individual – MEI por meio do Portal do Empreendedor.

§4º - Excluindo-se os valores de multas, serão reduzidos a 0 (zero), todos os valores de Taxas, emolumentos e demais custos dos processos vinculados a inscrições, emissão de alvarás, licenciamentos ou autorizações de funcionamento concedidas ao microempreendedor individual, bem como aos respectivos processos de alteração e baixa.

**TÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES**

Art. 21 - A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 22 - O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará o regulamentado em decreto específico.

Art. 23 - Serão consideradas atividades de baixo risco aquelas relacionadas em decreto específico e que atendam às seguintes condicionantes:

I – não seja objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) ou RISMI, conforme previsto na Lei Municipal 4.516/2.019 – Plano Diretor;

II – seja permitida no zoneamento fixado para o local;

III – seja exercida na residência do empreendedor ou em ambiente inócuo ou virtual;

IV – seja exercida em edificações diversas da residência, desde que a área ocupada pela atividade não exceda 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados);

V – não haja manuseio ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);

VI – não haja manuseio ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

§ 1º - Entende-se como atividade exercida em ambiente inócuo aquela que não gera recepção de pessoas.

§ 2º - Entende-se como atividade virtual aquela exercida de forma digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

**TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 24 - A fiscalização municipal nos aspectos tributários, de uso do solo, sanitário, ambiental e de seguranças relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais contribuintes, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Nos moldes do caput deste artigo, sempre deverá ser observado o critério da dupla visita pela fiscalização municipal para, após, lavrar o auto de infração, exceto quando constatada flagrante infração ao sossego, saúde ou segurança da comunidade ou o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço à fiscalização ou reincidência.

§ 2º - A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Notificação para que seja sanada a irregularidade.

§ 3º - Vencido o prazo de 15 dias, sem que a irregularidade seja sanada se configurará superada a fase da primeira visita.

§ 4º - Os autos são públicos, acessíveis para consulta ou cópia, na repartição, a quem protocolizar pedido de vistas.

Art. 25 - Ressalvado o disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/2006, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

§ 1º – Na especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido de que trata o "caput", deverá constar prazo máximo, quando forem necessários procedimentos adicionais, para que os órgãos fiscalizadores cumpram as medidas necessárias à emissão de documentos, realização de vistorias e atendimento das demandas realizadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo de cumprir a nova obrigação.

§ 2º – Caso o órgão fiscalizador descumpra os prazos estabelecidos na especificação do tratamento diferenciado e favorecido, conforme o disposto no § 1º, a nova obrigação será inexigível até que seja realizada visita para fiscalização orientadora e seja reiniciado o prazo para regularização.

§ 3º – A ausência de especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido ou da determinação de prazos máximos, de acordo com os §§ 1º e 2º, tornará a nova obrigação inexigível para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 4º – A inobservância do disposto nos §§ 1º a 3º resultará em atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

Art. 26 - A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

Art. 27 - O disposto no Art. 25 desta lei não se aplica às infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e duto vias ou de vias e logradouros públicos.

Art. 28 - Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pela Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias.

§1º - Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, notificando o empreendedor para regularizar as alterações necessárias e a correção dos cadastros de estabelecimentos.

§2º - Os órgãos fiscalizadores deverão ter acesso às dependências do estabelecimento, para o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 29 - Aos Órgãos Fiscalizadores do Município compete:

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes no Anexo I, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 30 - Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, o setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitadas a validade e a eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

**TÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 31 - As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas nesta lei são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município de São João da Boa Vista.

Art. 32 - O exercício em desacordo com as atividades licenciadas no Alvará e a Inscrição Municipal será apenado com as multas reguladas no Código Tributário do Município e outras normas vigentes.

Art. 33 - A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pelo setor competente, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

§ 1º - A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º - As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º - A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso, pelo setor competente.

Art. 34 - O Alvará de Funcionamento e/ou o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI serão cassados se:

I – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – a falta de pagamento de quaisquer taxas necessárias a regularização da empresa, previstas em Lei, poderá levar a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Art. 35 - O Alvará de Funcionamento será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 36 - O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado ou anulado de ofício pelo setor competente, mediante decisão de interesse público fundamentada.

Parágrafo único – Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe o inciso LV, Art. 5°, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do Alvará.

Art. 37 - O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 38 - Compete ao Departamento de Engenharia, com a cooperação dos demais órgãos municipais no que couber, determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 39 - O contribuinte que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ou anulado sujeitar-se-á às exigências referentes ao licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único - Compete ao Setor de Empreendedorismo e Desenvolvimento do Departamento de Desenvolvimento Econômico a análise do restabelecimento de Alvará de Funcionamento cassado ou anulado.

**TÍTULO X – ACESSO ÀS COMPRAS PÚBLICAS**

Art. 40 - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação dos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP) locais e regionais objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III – o fomento do desenvolvimento local, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais;

IV- apoio às iniciativas de comércio justo e solidário.

Art. 41 - Para a ampliação da participação dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte, (EPP) nas licitações, a administração poderá:

I – instituir cadastro próprio para as MEI, ME e as EPP sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a comunicação das

mesmas, bem como, estimular o cadastramento destas nos sistemas eletrônicos de compras;

II – divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, por meio da Sala do Empreendedor as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte a fim de tomar conhecimento das especificações técnico-administrativas.

Art. 42 - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer, anualmente, por decreto, o percentual mínimo de contratações, por espécies de objetos, a serem efetivadas, no exercício seguinte, na forma desta lei.

Parágrafo único: O percentual previsto no caput deverá ser acrescido, anualmente, até os limites máximos permitidos pelo Artigo 48, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme as espécies de objetos do contrato tenham oferta de preços e qualidade vantajosa para o município.

Art. 43 - Os dispositivos desta lei, com exceção do disposto no Capítulo V, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo Capítulo II, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

**TÍTULO XI – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E GARANTIAS DE LIVRE MERCADO**

Art. 44 - Fica regulamentado, no âmbito da administração pública direta e, no que couber, da administração indireta do Poder Executivo Municipal, os dispositivos da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 45 - Ficam estabelecidas diretrizes que consolidam o Município como agente normativo e regulador, fomentando-se a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que consubstancia normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

§ 1° - O objetivo da redução e abreviação da interferência do Estado na atividade empresarial, buscará se dar de forma eficiente quando necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

§ 2° - O disposto nesta Lei contribuirá para o cumprimento, para a aplicação e a interpretação das relações jurídicas que se encontrem no âmbito de aplicação dos normativos e ordenações públicas municipais, excetuando-se os afeitos ao direito tributário e ao direito financeiro.

§ 3° - Os normativos municipais sobre atividades econômicas privadas, serão interpretados conforme as normas gerais de direito econômico, em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade.

Art. 46 - São princípios que norteiam a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica:

I – a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a boa-fé do particular perante o poder público;

III – a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 47 - A vulnerabilidade do particular perante o Poder Público Municipal será afastada, em conformidade com o Parágrafo único do Art. 2º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, quando:

I – constatada má-fé do particular perante o Poder Público;

II – constatada reincidência de infração à legislação aplicável a atos de liberação do exercício de atividade econômica;

III – hipersuficiência.

Art. 48 - Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens, observado o disposto nesta lei e nas legislações específicas, primando-se pelo respeito a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 49 - Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original será arquivado pelo prazo legal, especialmente os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica.

Art. 50 - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório.

Art. 51 - É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, cabendo ao solicitante o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

§ 1° - Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade e da confidencialidade de documentos públicos e privados poderá ser usada certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2° - A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

§ 3° - Fica dispensada a autenticação quando advogado ou contador da parte solicitante declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento.

Art. 52 - A cópia do documento, autenticada na forma prevista, dispensará nova conferência com o documento original.

Art. 53 - Os direitos de que trata esta lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública.

§ 1º - Excetuam-se do disposto nesta lei, as autorizações, permissões e concessões a título precário de uso de área pública, sendo obrigatório em tais casos o cumprimento das normas de localização e observância de posturas, conforme legislação municipal em vigor.

§ 2º - Em caso de eventual conflito de normas entre o disposto nesta lei e uma norma específica, seja ela federal ou estadual, que trate de atos públicos de liberação ambientais, sanitários, de saúde pública ou de proteção contra o incêndio, estas últimas deverão ser observadas, afastando-se as disposições desta lei.

**TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 - As atividades de acordo com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE não previstas na Resolução do CGSIM, ou decretos específicos, deverão ter tratamento diferenciado, sempre que possível, conforme a legislação vigente.

Art. 55 - Poderá ser suspensa a abertura física de procedimentos administrativos pelas pessoas jurídicas, exceto em casos excepcionais, para solicitação do Alvará de Localização e Funcionamento e a Inscrição Municipal, ficando facultado o processo ocorrer de forma eletrônica via sistema integrador estadual.

Parágrafo único - Excetuam do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 56 - A presente lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n° 3.314 de 13 de junho de 2013 e suas alterações e as demais disposições em contrário.

Art. 57 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (24.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**ANEXO I**
**AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS**

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – declaração prestada e aceita no momento do pedido do ato pretendido.

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar cassação e cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Município de xxxx, de de 20 .

_____
(assinatura do responsável legal ou procurador da empresa)

---

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 16.953, DE 22 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GIOVANA FONTANA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 36.770.714-7, para a partir de 15/05/2023, substituir a servidora Sra. ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de Licença Saúde, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei n° 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (22.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.955, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, para atuarem como Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e/ou como Equipe Técnica, em licitações na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico), no âmbito do município de São João da Boa Vista, durante o período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

ALINE CRISTINA APARECIDA GAZATO
ANA FLÁVIA PAULINO
ANDRÉ LUIS LEMOS
ANDRÉA SALVÁTICO ORLANDI
ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS
BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
BEATRIZ INÁCIO MONTEIRO
BRUNA MARINS RIBEIRO GARCIA
BRUNO AFFONSO BRITO MARQUES
BRUNO BLAZZI DA SILVA
CARLA DANIELA MARTINS
CARLOS HENRIQUE CUSTÓDIO TÓDERO
CÁSSIO MARTINS DE CAMARGO
CHRISTIANE FERRARI BOGON
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
DANIELA GALVÃO SANTOS
DANIELA ZANETTI BINDEZ
DANIELLE R. DE A. MODENA SABINO
DÉBORA FERRAZ CARVALHO
DÉBORA JOANA DIAS QUERINO
DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU

DOUGLAS DA SILVA VITIELLI
GABRIELA LEO ARMIDORO
GIOVANA FONTANA PEREIRA
GISELE FERREIRA LIMA
GUILHERME HENRIQUE DA COSTA ALCANTARA
HELTON DIEGO DO NASCIMENTO KEMPE
IOVANCA FAYEZA UALA BORGES
ISABELA BATISTA RIBEIRO DE CARVALHO
ISABELA FADINI DOS SANTOS
IZABELA SILVA FERREIRA
JANAINA ASSUNÇÃO SETTE DA SILVA
JANAINA DA SILVA SOUZA
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA
JOILSON GUSTAVO MARTINS
JORGE RENATO SOMENZARI
JULIANA DIAS MARTINELLI
KELVIN SAMUEL MARIANO BAPTISTA
LARISSA QUINTINO COSTA
LARYSSA CRISTINA GONÇALVES COSTA DA CRUZ
LUAN MARQUES ROMERO
MARCELA FONSECA
MARDEM WILLIAM SANTIAGO
MAXWELL ORTEGA VIANA
PATRICIA DE TOLEDO BELMONTE
PRISCILA EDILAINE CAMILO
RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS
REGINA ROCHA RODRIGUES
RENATA SANTOS DA SILVA
RENATA GIÃO RUY
RICARDO DE JEZUS MARTINELLI
ROBSON BELMAR LATANSA
RODOLFO POMERANZI NETO
SIMONE CONSENTINO JUS
TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS
VANESSA DA SILVA
VERÔNICA DE FREITAS VALENTE
VINICIUS AJUDARTE DOS REIS
WILLIAM LIBERALI

Art. 2º - A Diretora do Departamento de Administração indicará, em cada processo licitatório, através de convocação, o pregoeiro e os membros integrantes da equipe de apoio.

Art. 3º - De acordo com o objeto licitado, poderão ser designados como membros técnicos, engenheiro(a), médico(a), dentista, nutricionista, farmacêutico(a), analista de sistemas, dentre outros profissionais constantes do quadro de servidores da Prefeitura, convocados através de despacho do Diretor do DEA, para subsidiarem a análise técnica e emitirem parecer sobre a aceitabilidade das propostas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 15.583, de 21 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.956, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº. 16.100, de 30 de dezembro de 2022, a qual designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

Considerando a Portaria nº. 16.277, de 16 de janeiro de 2023, a qual designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias,

Considerando o Despacho n° 089/2023/DMS/SGPI/FINANÇAS,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membros que constituem os Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde, de que trata a Portaria nº 16.100, de 30 de dezembro de 2023:

Substituir o servidor **RAFAEL HERMANN DE FARIA**, pelo servidor **FERNANDO HENRIQUE SIMÕES**;

Substituir o servidor **JEAN CARLOS VALIM BOVO**, pela servidora **NAIR GOMES PERETI CREMONESI**.

Art. 2º - Efetuar a seguinte substituição de membros que constituem os Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Saúde, de que trata a Portaria nº 16.277, de 16 de janeiro de 2022:

Substituir o servidor **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**, pela servidora **MONICA CRISTINE OKAMURA**.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.957, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho n° 020/2023/DMS/SGPI,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.156, de 27 de abril de 2.022, que nomeia os membros para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento do convênio n° 002/2020.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.958, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Despacho n° 020/2023/DMS/SGPI,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 15.157, de 27 de abril de 2.022, que nomeia os membros para comporem a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Planejamento do convênio n° 005/2018.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.959, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Considerando o Ofício 052/2023/IPSJBV,
Considerando a Portaria n° 14.644, de 14 de janeiro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista, nomeado através da Portaria n° 14.644, de 14 de janeiro de 2022:

Substituir a Sra. **MARIA ELISA QUINZANI**, pela Sra. **DÉBORA FERRAZ CARVALHO**.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.960, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **LUCIANO ALVES**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 25.541.609-X, para no período de 22/05/2023 a 10/06/2023, substituir a servidora Sra. CLINEIDA APARECIDA DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.961, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **TACIANA MORAES BARROS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 48.409.797-0, para no período de 22/05/2023 a 05/06/2023, substituir a servidora Sra. REGINA ROCHA RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22/05/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.962, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a partir de 01 de junho de 2023, o Sr. **JEAN GUILHERME AZARIAS**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e com efeitos a partir de 01/06/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.963, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n° 036/2023/DAS/SACD/CMDCA,

Considerando a Portaria n° 16.039, de 05 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte alteração de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através da Portaria n° 16.039, de 05 de dezembro de 2022:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Substituir como membro **Titular** o Sr. TIAGO ALBERTO MISTURA, pelo Sr. JOSÉ MIGUEL DE SOUZA FRANCO;

Substituir como membro **Suplente** o Sr. JOSÉ MIGUEL DE SOUZA FRANCO, pelo Sr. TIAGO ALBERTO MISTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.964, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício n° 037/2023/DAS/SACD/CMDCA,

Considerando a Portaria n° 16.039, de 05 de dezembro de 2022,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nomeados através da Portaria n° 16.039, de 05 de dezembro de 2022:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Substituir como membro **Suplente** a Sra. ELIANE APARECIDA MARTINS BATISTA CAMPOS, pelo Sr. ADRIANO RIBEIRO MARTINS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.965, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. **LUCAS RICARDO CORREA DE CARVALHO**, portador do RG: 29.929.298-8, aprovado no concurso público nº 04/2019, para o cargo de Vigia, manifestou desistência do referido cargo,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de maio de 2023, os efeitos da Portaria nº 16.924, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de maio de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.966, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração do Sr. Igor Cezar do Nascimento, em 04/04/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Vigia, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, o Sr. **EDVILSON DOS SANTOS JUNIOR**, portador do RG: 54.802.778-X, classificado em 51º lugar no concurso público nº 04/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---

**PORTARIA Nº 16.967, DE 25 DE MAIO DE 2.023**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Heloisa Celeguine Zazini Gallego, em 01/05/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. **JACKELINE GANZELLA GERALDO**, portadora do RG: 41.658.114, classificada em 122º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (25.05.2023).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**
**Prefeita Municipal**

---